

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 77/2013 de 1 de Outubro de 2013

Mais de quatro anos volvidos desde a implementação do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores, doravante designado por PAIPA, criado pela Portaria n.º 44/2008, de 30 de maio, constata-se que a finalidade primordial, do mesmo, de alargamento e desenvolvimento da rede de equipamentos sociais dos Açores, mediante o apoio à iniciativa privada, encontra-se, em larga medida, cumprida.

Com efeito, a atual dimensão e a distribuição das estruturas que compõem a rede de equipamentos sociais dos Açores, suscita a necessidade de reequacionar, ao nível das valências a apoiar, o âmbito do PAIPA, tendo em consideração os instrumentos de planeamento relacionados com os serviços e equipamentos de apoio social, designadamente, a Carta Social, assim como os correspondentes aspetos sociais, económicos e financeiros.

Nesta conformidade, julga-se conveniente, por um lado, proceder a alterações ao Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 44/2008, de 30 maio, com vista a propiciar uma maior densificação e especificação do modelo de cálculo dos apoios a atribuir às entidades gestoras já contratualizadas e, por outro lado, proceder à suspensão da aceitação de novas candidaturas ao PAIPA.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea b) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores

O artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), aprovado pela Portaria n.º 44/2008, de 30 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º

[...]

1.....

2.....

a) Valências das áreas da população idosa ou deficiente:

$$S_i = CPF_j \times PF$$

Em que:

S_i – Subsídio por utente da valência;

CPF_j – Custo padrão mensal de funcionamento por utente, em cada uma das valências indicadas no n.º 2 do artigo 4.º, sendo que relativamente aos Serviços de Apoio Domiciliário os valores são calculados de acordo com os seguintes serviços prestados:

i) Higiene pessoal;

ii) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;

- iii) Tratamento de roupa;
- iv) Fornecimento de refeições;
- v) Suporte à saúde.

PF – Percentagem de financiamento.

b)
3.....

4. A percentagem de financiamento a utilizar para o cálculo do subsídio por utente é a seguinte:

- a) Valências localizadas em zonas geográficas com baixa cobertura:75%;
- b) Valências localizadas em zonas geográficas com média cobertura:50%.

5. Para efeitos do disposto número anterior, aplica-se o estabelecido no quadro I, anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.”

Artigo 2.º

Percentagem de financiamento dos utentes encaminhados pelos Serviços Locais de Ação Social

Aos utentes encaminhados pelos Serviços Locais de Ação Social, após a entrada em vigor do presente diploma, aplica-se a percentagem de financiamento de 75% para efeitos de cálculo do subsídio por utente, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), aprovado pela Portaria n.º 44/2008, de 30 de maio, alterada pelo presente diploma.

Artigo 3.º

Aditamento de anexo ao Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores

É aditado ao Regulamento do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), aprovado pela Portaria n.º 44/2008, de 30 de maio, o quadro I, com a redação constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante

Artigo 4.º

Suspensão de candidaturas ao Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores

Ficam suspensas as candidaturas à concessão de apoios previstos no Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), criado pela Portaria n.º 44/2008, de 30 de maio, alterada pelo presente diploma.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assinada em 30 de Setembro de 2013.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

ANEXO I

(A que se refere o n.º 4 do artigo 14.º)

Quadro I

ZONAS GEOGRÁFICAS	Resid./Rec para idosos			Lares para idosos			SAD			Creches			ATL's		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
ILHA DE SANTA MARIA		X			X		X			X			X		
Vila do Porto		X			X		X			X			X		
ILHA DE SÃO MIGUEL	X			X				X		X					X
Lagoa	X			X			X			X				X	
Nordeste		X			X				X	X					X
Ponta Delgada	X			X			X				X				X
Povoação	X			X				X		X					X
Ribeira Grande		X			X			X		X					X
Vila Franca do Campo	X			X			X			X					X
ILHA TERCEIRA		X			X			X			X			X	
Angra do Heroísmo		X			X			X				X		X	
Praia da Vitória	X			X			X			X				X	
ILHA GRACIOSA			X			X		X		X					X
Santa Cruz			X			X		X		X					X
ILHA DE SÃO JORGE		X			X		X				X			X	
Calheta		X			X		X				X			X	
Velas		X			X			X			X			X	
ILHA DO PICO		X			X			X			X		X		
Lajes	X			X				X		X			X		
Madalena		X			X			X		X			X		
São Roque		X			X				X			X	X		
ILHA DO FAIAL	X			X				X				X	X		
Horta	X			X				X				X	X		
ILHA DAS FLORES		X			X			X			X		X		
Lajes		X			X		X				X		X		
Santa Cruz		X			X			X			X		X		
ILHA DO CORVO			X			X			X			X	X		

Legenda:

B – Baixa cobertura;

M – Média cobertura;

A – Alta cobertura.